



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 40 IGG

Teresina (PI), 20 de OUTUBRO de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24 / 10 / 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Complementar nº83, de 12 de abril de 2007 e dá outras providências."**

O presente projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007 e dá outras providências, visa ampliar a competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET e promover o desenvolvimento econômico do Piauí.

A SEDET propõe o desenvolvimento econômico do Estado do Piauí através da promoção, orientação, coordenação e supervisão da política de desenvolvimento da indústria, comércio e turismo do Estado do Piauí. Compete também a SEDET proporcionar o desenvolvimento comercial, industrial e de serviços, sempre incentivando os diversos setores e segmentos da economia piauiense.

Portanto, para aumentar a realização dos projetos da SEDET é importante que a mesma disponha de autonomia suficiente para a realização das obras e serviços de engenharia que sejam de interesse da administração pública, o que deverá ser implementado através da projeção, da licitação ou da execução das obras e/ou serviços, sempre objetivando a celeridade na implantação dos projetos necessários ao crescimento do Estado.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

24 / 10 / 16
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 53 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24 / 10 / 2016


1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Complementar nº83 de 12 de abril de 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar acrescida do inciso VI do art. 31, que conterà a seguinte redação:

"Art. 31.

VI - realizar obras públicas necessárias ao desenvolvimento do Estado do Piauí, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar e acompanhar obras e serviços de engenharia de interesse da administração pública."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de OUTUBRO de 2016.

